

dentro de suas limitações, cumpriu o seu dever e cooperou com a alta administração do Estado no setor a seu cargo.
Dr. Paulo Gomes Romão
 Diretor-Superintendente.

ÍNDICES APURADOS

Tempo médio de permanência dos pacientes internados	17,3 dias
Taxa de mortalidade (relação alta x óbito)	3,9 %
Custo médio dos exames de Raios-X (pessoal e material)	Cr\$ 250,30
Custo médio por refeição (pessoal e material)	Cr\$ 16,50
Laboratório clínico — custo médio por exame (pessoal e material)	Cr\$ 20,60
Banco de Sangue — custo médio por transfusão (pessoal e material, sem custo do sangue)	Cr\$ 122,50
Custo do leito-dia (Enfermagem)	
Em Pessoal:	64,80
Atendentes)	
Lavanderia e Rouparia (Pessoal e material)	9,32
Farmácia (Pessoal e medicamentos)	53,46
Almoxarifado (Pessoal e material)	26,89
Refeições (Pessoal e material)	53,25
Despesas não requisitáveis (utilidades: água, luz, etc.)	9,14
Manutenção, conservação e transporte	5,81
Banco de Sangue	3,92
Adicional de participação nas despesas gerais incluindo administração, impressos, alimentação fornecida no Refeitório em virtude da necessidade dos serviços	56,90
Total do custo do leito-dia	Cr\$ 283,49

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima não estão incluídos os valores dos serviços médicos e de Enfermagem, prestados pelos docentes da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e da Escola de Enfermagem.

LEI N. 4.242, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Faculta a inscrição comum aos candidatos ao concurso de remoção de diretores de grupo escolar que pleitearem a remoção com base no artigo 102, da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — No concurso de remoção de diretores de grupo escolar, fica facultada a inscrição comum aos candidatos que pleitearem a remoção com base no art. 102 da Constituição Estadual.

Parágrafo único — Poderão os candidatos de que trata este artigo desistir da remoção por união de cônjuges e escolher vaga obedecendo a ordem geral de classificação.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.243, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um Colégio Estadual, na cidade de Miguelópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na cidade de Miguelópolis, um Colégio Estadual.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio, ora criado, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.244, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dá a denominação de "José Florêncio do Amaral" ao Grupo Escolar do distrito de Monções, do Município de Macaúbal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "José Florêncio do Amaral" o grupo escolar do distrito de Monções, do Município de Macaúbal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

AVISO

Acha-se à venda no **ALMOXARIFADO** desta Repartição, à Rua da Glória n.º 893 a Lei n.º 2.751, de 2-10-1954, que "Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos e salários dos servidores civis do Estado e dá outras providências.

PREÇO DO FOLHETO Cr\$ 3,00
PELO CORREIO, MAIS Cr\$ 1,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.245, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no Município de Queluz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no Município de Queluz.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.246, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dá nova denominação a Escola Industrial de Mogi das Cruzes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Escola Industrial Presidente Vargas", a Escola Industrial de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.247, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no município de Ipaçuã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Ipaçuã.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino ora criado dependerá da doação ao Estado de edifício e terreno adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.248, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dá o nome de "Visconde São Laurindo" ao Ginásio Estadual de Bananal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Visconde de São Laurindo" o Ginásio Estadual de Bananal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.249, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dá denominação a grupo escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonio Alves Cavaleiro" o grupo escolar de Engenheiro Coelho, município de Artur Nogueira.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.250, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza a doação em comodato, à Prefeitura da Estância de Lindóia, do imóvel de propriedade do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a dar em comodato, por prazo não superior a 30 (trinta) anos, mas sempre renovável por igual período se não houver denúncia das partes, à Prefeitura da Estância de Lindóia e destinado exclusivamente à instalação de um ginásio, um prédio e o respectivo terreno situado naquela Estância, à rua projetada, entre os Hotéis Lindóia e Glória, com a área aproximada de 6.330 m². (seis mil, trezentos e trinta metros quadrados) e com os seguintes perímetros e confrontações:

"Inicia no ponto "A" da rua projetada, entre os Hotéis Lindóia e Glória, e, seguindo por esta, no rumo 62º 36' NW, numa distância de 31 m. (trinta e um metros), até o ponto "1"; deste ponto, em curva, de raio de 34,50 (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) e, em uma distância de 27 m. (vinte e sete metros), até o ponto "2"; deste ponto, seguindo o rumo 62º 56' SW, numa distância de 55 m. (cinquenta e seis metros), até o ponto "3"; deste ponto seguindo numa curva de raio de 29,50 m. (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), e numa distância de 29,50 m. (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), até o ponto "4"; deste ponto seguindo a mesma orientação e em uma distância de 6 m. (seis metros), até o ponto "B"; deste ponto, seguindo o rumo 49º 09' SE, e numa distância de 82 m. (sessenta e dois metros), até o ponto "C", onde confronta com herdeiros de Tozzi; e, finalmente, deste ponto, seguindo o rumo 41º 01' NE e numa distância de 107 m. (cento e sete metros), onde confronta com terrenos de propriedade do Estado, até alcançar o ponto "A", inicial".

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.251, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dá denominação ao Ginásio Estadual de Guararema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ginásio Estadual Dr. Roberto Feijó" o Ginásio de Guararema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.252, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dá nova redação ao item XII do n. 152 do art. 1.º da Lei 2.482, de 31-12-53.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item XII do n. 152 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

Cr\$
 "XII — Associação dos Expedicionários Mogianos 50.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.253, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dá nova redação ao n. 1 do item XII da Relação n. 54 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17-1-57.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n. 1 do item XII da Relação n. 54 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

Cr\$
 "1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Cel. Franco" 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.254, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dá nova redação ao inciso n. 2, do item XIV, da Relação n. 25, do art. 1.º da Lei 3735, de 17-1-57.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso n. 2, do item XIV, da Relação n. 25, do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

Cr\$
 "Serviço Paroquial de Assistência 20.000,00".
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.